

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 001/2021****SOLUÇÃO:**

O Presidente do Convale, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e previstas no edital de credenciamento, e

CONSIDERANDO QUE:

I – Este Processo teve por finalidade apurar circunstâncias que se deram quanto a fatos trazidos pela Prefeitura Municipal de Uberaba indicadas no Ofício nº 257/2021, dando conta de suposta irregularidade em abastecimento de maquinário utilizado em benefício do referido município, decorrente do contrato de prestação de serviços estabelecido entre o Convale e a empresa Ideal Tractor Ltda.

II - O abastecimento decorre do contrato em vigor entabulado entre as partes, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com motorista/operador, nos termos do previsto na Ata de Registro de Preços nº 001/2021.

III - De acordo com a denúncia, o funcionário **SEBASTIÃO SOUSA REZENDE**, abasteceu com combustível do município de Uberaba o maquinário motoniveladora da empresa Ideal Tractor no dia 18/06/2021, às 10h20min, com 200 litros de diesel, ocasião em que o horímetro da máquina registrava 4.988 horas.

IV - Sucedeu que o referido maquinário foi utilizado por 5 horas após o referido abastecimento, vindo novamente a abastecer, desta vez em 21/06/2021, às 10h20min, com 199 litros, ocasião em que o horímetro registrava 4.993h.

V - Tais registros demonstram uma irregularidade, uma vez que subtraindo 4.988h de 4.993h, verifica-se que o equipamento trabalhou por 5 horas de sexta a segunda-feira, o que sugere que ocorreu um consumo médio de 39,8L/h de diesel, o que diverge da média observada, de 15L/h de diesel.

VI – Os fatos narrados foram objeto de apuração por meio de encarregado, com ampla defesa e contraditório;

VII – A defesa alegou, em apertada síntese, que não existem provas das alegações imputadas, que em que pese haver comprovação de que houve subtração de combustível, não há provas de que tenha sido o funcionário Sebastião, que o controle de abastecimento era realizado de forma precária, não havendo segurança para atribuição de responsabilidade. Que pode ter ocorrido um erro material no preenchimento das planilhas. Que deve ser considerada a boa-fé presumida do funcionário. Que não existe qualquer circunstância que desabone a sua conduta.

VIII – Compulsando os autos, verifica-se que as testemunhas ouvidas foram uníssonas ao descrever o ocorrido. Sr. Reginaldo, inclusive, presenciou os dois abastecimentos ocorridos nos dias 18 de junho às 08h30min, e 21 de junho às 10h20min, ocorridos na região do caxuxa.



IX - A tese de que poderia ter ocorrido uma falha no preenchimento das planilhas não merece prosperar. Isto porque o horímetro do próprio maquinário movimentou apenas 05 quilômetros após a realização de abastecimento em quantidade de 199 litros, realizando novo abastecimento.

X - Apesar de não haver provas inquestionáveis atribuindo responsabilidade ao operador da máquina, é inquestionável que houve extravio de combustível, com prejuízo ao erário público.

XI - As testemunhas ouvidas são unânimes em afirmar que não houve vazamento no equipamento da prefeitura, ou seja, não houve falha no abastecimento. Incontroverso, portanto, que o vazamento ou extravio de combustível ocorrer exclusivamente por ação da empresa e/ou de seus prepostos, gerando o prejuízo.

XII - Despiciendo se mostra a alegação de boa fé e correção de atitudes em eventos pretéritos, devendo a autoridade sindicante se ater aos fatos ora apurados.

RESOLVE:

a) Indeferir as alegações de defesa, julgando procedente as acusações que pesam em desfavor da contratada, diante da configuração de irregularidade contratual;

b) Aplicar multa contratual a contratada IDEAL TRACTOR Ltda, consoante ao disposto na Cláusula Décima Segunda, item 12.1, “a”, do Contrato entabulado entre as partes, por critério de conveniência administrativa, pelo valor apurado do prejuízo financeiro efetivamente causado ao erário decorrente do desvio de combustível, consoante ao disposto no art. 78, incisos I, II e XII da Lei nº 8.666/93 c/c item 13.1 da Ata de Registro de Preços nº 001/2021 sob efeito de contrato entabulada entre as partes. Considerando o valor médio do óleo diesel atualmente comercializado em Uberaba, de R\$5,45 o litro, multiplicando-se pela quantidade desviada de 199 litros, estabelece-se o valor da multa de R\$1.084,55, que deverá ser retido dos próximos pagamentos a ser realizado a referida empresa, com indicação de “multa contratual aplicada em Processo Administrativo nº 001/2021”. Após a promoção do desconto, providenciar o pagamento de GAM para devolução dos valores ao erário público municipal;

c) Notificar a referida empresa da referida solução;

d) Encaminhar cópia integral dos autos ao MPMG;

Publique-se, registre-se cumpra-se.

Uberaba/MG, 07 de fevereiro de 2022.



RENATO SOARES DE FREITAS
Presidente